

Regimento da Faculdade Campo Limpo Paulista

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 74 - Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades :

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão até 30 dias;
- IV - Afastamento;
- V - Desligamento.

Art. 75 - As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - **ADVERTÊNCIA:** Por descortesia ao Diretor, ao Coordenador, a qualquer membro do corpo docente ou da Entidade Mantenedora, ou ainda aos funcionários; Por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa; Por perturbação da ordem no recinto da Faculdade; Por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.

II - **REPREENSÃO** : Na reincidência dos motivos para advertência; Por ofensa ou agressão a outro aluno; Por injúria a funcionário administrativo.

III - **SUSPENSÃO DE ATÉ 30 DIAS:** Na reincidência dos motivos para repreensão; Por improbidade na execução de trabalhos escolares; Por ofensa ao Diretor, ao Coordenador, a qualquer membro do corpo docente ou às autoridades administrativas da Faculdade e da Diretoria da Entidade Mantenedora.

IV - **AFASTAMENTO:** Na reincidência de qualquer dos motivos para suspensão.

V - **DESLIGAMENTO:** Com a expedição de transferência compulsória independentemente da aplicação de penalidades anteriores, quando:

- 1 - Por agressão ou ofensa grave ao Diretor, autoridades e funcionários da Faculdade ou qualquer membro do corpo docente ou da Entidade Mantenedora;
- 2 - Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

Art. 76 - Nos casos da aplicação das penas de afastamento temporário e de desligamento, o diretor abrirá o competente processo disciplinar, ouvindo testemunhas e o acusado, tomando por escrito todos os depoimentos, cabendo ao acusado direito de defesa.

§ 1º - Durante o processo disciplinar, a parte acusada não poderá ausentar-se sob pena de ser considerada culpada;

§ 2º - Concluído o processo disciplinar, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito, ao aluno culpado ou a seu responsável, se for menor, com indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 77 - Das penalidades impostas pelo Diretor caberá recurso ao Conselho Superior, instância última de deliberação de recursos interpostos, exceto para matérias de competência dos órgãos superiores do sistema definidas em lei.

Art. 78 - Sem prejuízo do disposto nos capítulos primeiro e segundo do Título VI (do regime disciplinar), deste Regimento, estará incurso em infração disciplinar o professor, o aluno ou funcionário que atentar:

- I- Contra a integridade física e moral da pessoa;
- II- Contra o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- III- Contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas;
- IV- Usar a dependência ou recinto escolar para prática de atos contrários à moral ou à ordem pública.

§ 1º - As infrações definidas neste artigo serão punidas:

- I - Com pena de dispensa, se tratar de membro do corpo docente ou administrativo;
- II - Com pena de desligamento, se tratar de aluno da Faculdade.

§ 2º - A aplicação de sanção que implique no afastamento das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar nos moldes do artigo 76.

Art. 79 - A apuração das infrações a que se refere este capítulo, far-se-á mediante processo sumário a ser concluído no prazo improrrogável de vinte dias.

Parágrafo Único - Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor da Faculdade e o Presidente da Entidade Mantenedora poderão providenciar desde logo a instauração de inquérito policial competente.

Art. 80 - Independente do inquérito policial e seu andamento, será instaurado um processo sumário realizado por um funcionário da Faculdade designado pela Diretoria, que procederá às diligências convenientes e citará o infrator, para apresentar defesa dentro de 48 horas e para casos de mais de um infrator, o prazo será comum e de 96 horas.

§ 1º - O indiciado será suspenso do cargo, função ou emprego e, se for estudante, proibido de freqüentar as aulas, até o julgamento, se assim o requerer o encarregado do processo.

§ 2º - Se o infrator residir em local ignorado, ou ocultar-se para não receber a citação ou, ainda, se o citado não defender-se, ser-lhe-á designado um defensor.

§ 3º - Apresentada a defesa, o encarregado do processo elaborará relatório dentro de 48 horas, especificando a infração cometida, o autor e as razões de seu convencimento.

§ 4º - Recebido o processo, o Diretor da Faculdade e o Presidente da Entidade Mantenedora proferirão decisão fundamentada dentro de 48 horas, sob pena de crime definido no Código Penal, nos termos da legislação vigente.

§ 5º - Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia do processo à autoridade competente.

Art. 81 - Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.

Art. 82 - Das decisões finais caberá recurso ao Conselho Superior, instância última de deliberação de recursos interpostos, exceto para matérias de competência dos órgãos superiores do sistema definidas em lei.